

1889



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: A N D R É B E N A S S I

PROJETO DE LEI N.º 2 551

Assunto: s/modifica o art. 5º da Lei 1 637, de 03/11/69 - criação do  
D.A.E.).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1889

LEI PROMULGADA SOB Nº 1855

ARQUIVE-SE

*Francisco Loução*

Diretor Geral

9 / 9 / 71

Proc. N.º 13 320

Clas. 5 0 3 . 1 3 7 9



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 LEI Nº 2551  
 Sala das Sessões, em 19/8/1971  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 19/08/1971  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROJETO DE LEI Nº 2551  
 CLASSIF. 503.1379

PROJETO DE LEI Nº 2551

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será nomeado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 2ª discussão  
 Sala das Sessões, em 18/8/1971  
 Presidente

Sala das Sessões, 19/mayo/1971.

*André Benassi*  
 André Benassi.

JUSTIFICATIVA

A natureza da autarquia se funda propriamente na auto-administração. Tanto é certo que possui orçamento próprio, recursos próprios, bens próprios, órgãos próprios e agentes próprios.

No entanto a autarquia é criada por lei. Isto implica dizer com a aceitação do Legislativo. Embora descentralizada, suas normas emanam no órgão legiferante competente.

Nosso município, ao que parece, possui apenas duas entidades autárquicas: A Faculdade de Medicina e o Departamento de Águas e Esgotos.

Todavia, quando da criação legal dessas entidades foram adotados critérios diferentes quando a designação dos responsáveis. Assim é que o Diretor da Faculdade de Medicina, que "é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade" é "nomeado pelo Prefeito "ad-referendum" da Câmara Municipal" (art. 5º da Lei 1506/68). O mesmo não acontece com o D.A.E.; seu Superintendente, diz a lei, "será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal" (art. 5º).

Objetivando identidade de critério na escolha é que se apresenta o projeto para a apreciação dos nobres pares, mesmo porque, a Edilidade como partícipe na criação da entidade deve, ao menos, manifestar-se na escolha daquele que dirigirá seus destinos.

\*\*\*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Handwritten mark or signature in the top right corner.

7

1121

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de crédito adicional ou suplementar;

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**

Art. 11 - Autorizar a realização de licitação para a aquisição de bens materiais, serviços e obras de engenharia, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno e na legislação específica;

Art. 12 - Autorizar a realização de licitação para a assinatura de contratos, prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal;

IX - Contratar pessoal temporário, observado o disposto na legislação específica e cada caso;

X - Expedir normas, instruções e pareceres necessários à execução dos trabalhos técnicos de administração municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**

Art. 13 - Exercer a função de controlador interno de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno;

Art. 14 - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de gestão;

Art. 15 - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento Interno.

IV - Exercer as demais funções correlatas e complementares da administração.

Art. 5º - O Superintendente Municipal será nomeado de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

**REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do Município e será constituído de onze membros:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de 1 dia

Em 20 de maio de 19 71

*[Assinatura]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 19 71

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Assinatura]*  
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 551


Proc. nº 13.320

PARECER Nº 1088 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador André Benassi, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 5º da lei municipal nº 1637, de 03 de novembro de 1969, para o fim de sujeitar ao "referendum" da Câmara Municipal a nomeação do Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos, por parte do Prefeito Municipal.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

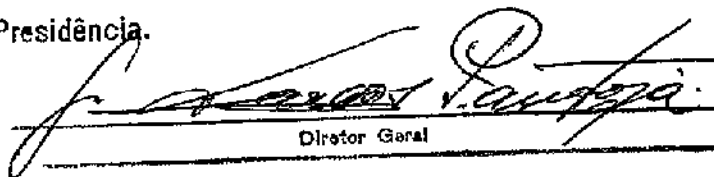
Jundiaí, 25 de maio de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 26 de maio de 19 71

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

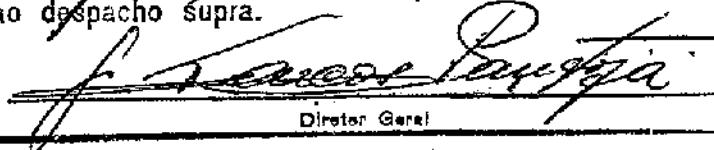
Em 26 de maio de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 26 de maio de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
de Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

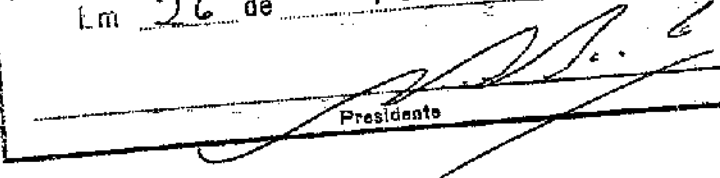
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. Ulobatan Salles P. A.

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 26 de maio de 19 71

  
Presidente



5/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Proc. 13 320

Projeto de Lei nº 2 551, de autoria do Vereador sr. André Benassi, modificando o art. 5º da Lei 1 637, de 03/11/69 - (criação do D.A.E.).

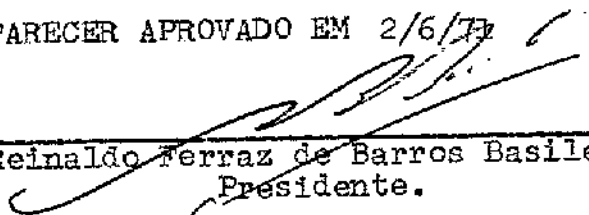
PARECER Nº 499/71


É legal, é constitucional, pela origem e competência.  
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 28/05/1 971.


  
Urubatan Salles Palhares,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 2/6/71

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
Hermenegildo Martinelli.

  
André Benassi.

  
Lazaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 30 de  
Junho de 19 71  
Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 04 de 8 de 19 71

J. Soares Pontes  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos  
Gerais  
para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 04 de agosto de 19 71

Olyon  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 05 de agosto de 19 71  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

J. Soares Pontes  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Lopes

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 9 de agosto de 19 71

J. de Souza  
Presidente





câmara municipal de Jundiá  
s. p.

CABINETE DO PRESIDENTE

6/10/71

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

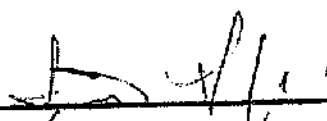
PROC. Nº 13.320.

PROJETO DE LEI Nº 2 551, de autoria do Vereador Sr. ANDRÉ BENASSI -  
s/modifica o art. 5º da Lei nº 1 637, de 03/11/1969 - criação do -  
D.A.E.

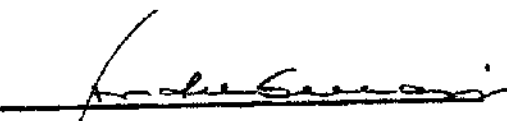
PARECER Nº 524

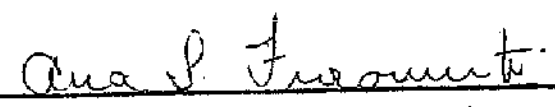
A justificativa do projeto traz os fundamentos necessá-  
rios à manifestação favorável deste Relator.  
Pela aprovação, é o Parecer.

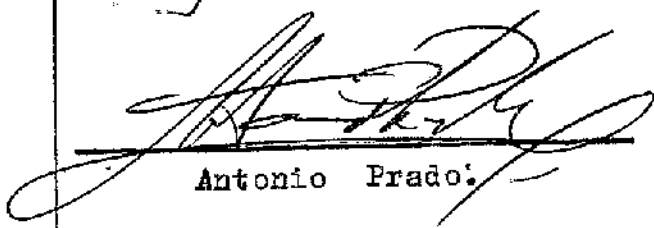
Sala das Comissões, 10/agosto/1971.

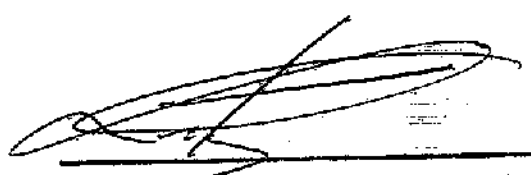
  
João Lopes, Relator.

PARECER APROVADO EM: 11/8/1971.

  
André Benassi,  
Presidente.

  
Ana de Souza Fioravanti.

  
Antonio Prado.

  
Lázaro de Oliveira Dorta.

a.j.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

7  
29

PROJETO DE LEI Nº 2 551

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1 637, de 03 de novembro de 1 969, passa a vigor com a seguinte redação:-

\*Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será nomeado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal\*.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e um. (19/8/1 971)

Carlos Ungaro,  
Presidente.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

20

agosto


71.

PM.8/71/77.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 551, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do mês em curso.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
J u n d i a í.

ps/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1835, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

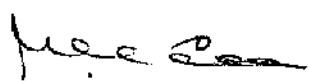
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acôrdo com o que decretou a Câma-  
ra Municipal, em sessão realizada no  
dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -  
Lei: -----

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1637,  
de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com a seguinte reda-  
ção:

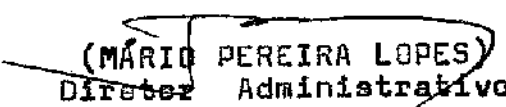
"Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será no-  
meado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Mu-  
nicipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -  
rio.

  
(WALMODR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil no-  
vecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

# Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal de Jundiáí de 10-9-71

LEI N.º 1335, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/08/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5.º — O Superintendente do D.A.E. será nomeado pelo Prefeito Municipal, “ad-referendum” da Câmara Municipal”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

**MÁRIO PEREIRA LOPES**

Director Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 21-5-71-AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-AP - 20/5/71 - 5-AP - 02/7/71 - 2

AUTUADO EM 19571

J. Carlos Pereira  
DIRETOR GERAL